

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Pau LEI NÚMERO 1001 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989 (Projeto de Lei nº 52/89, do Vereador Carlos Alberto da Rocha)

> Institui o canto do Hino Nacional Brasileiro e o Hasteamento da Bandeira Brasileira nas escolas Municipais.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribu<u>i</u> ções que lhe são conferidas por Lei,

FACO SABER: que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica instituido o canto do Hino Nacional Brasileiro, antes do início dos trabalhos de cada semana, em cada período letivo, nas escolas municipais de \underline{U} batuba.

Artigo 2º - Fica instituido o hasteamento da Bandeira Brasileira, seguido do canto do Hino Nacional Brasileiro, com a presença do Diretor e sempre que possível, do corpo docente, no páteo da escola, antes do início dos trabalhos do primeiro dia letivo de cada mês, nas escolas municipais de Ubatuba.

Artigo 3º - A realização do ato previsto no artigo 1º é de responsabilidade do professor e o do artigo 2º do Diretor da escola.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aos 07 de novembro de 1989.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Mod. ADM. - 111 - 18,000 - 100x1 - 08/89 U.A.G